



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a contratar,
temporária e administrativamente
profissionais da educação para atuarem na
SMED.

Art. 1º. Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público da Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 232, da Lei Complementar nº 2.635, de 04 de maio de 1990, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado até 174 (cento e setenta e quatro) profissionais da educação, distribuídos da seguinte forma:

- I - até 57 (cinquenta e sete) Professores de Área I
- II - até 17 (dezessete) Professores de Área II;
- III - até 80 (oitenta) Assistente de Educação Inclusiva;
- IV - até 20 (vinte) Auxiliar de Serviços Escolares.

Art. 2º. As contratações autorizadas por esta lei terão prazo de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogadas por igual período, conforme artigos 234 e 235, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635, de 1990, ou até a nomeação de profissional aprovado em concurso público.

§ 1º. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante.

§ 2º Nos períodos de férias escolares pode ocorrer a suspensão das contratações, sendo as contratações prorrogadas para após estes períodos.

Art. 3º. Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas aos Planos de Carreira dos Servidores Municipais e do Magistério Público Municipal.

Art. 4º. As contratações autorizadas por esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado, consideradas a titulação exigida em lei para o exercício de cada cargo previsto, com regramento, prazos e condições a serem fixados em edital.

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200 E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Art. 5º. Para cobertura das despesas com a presente Lei Complementar serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de abril de 2025.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

Ofício n.º 58/2025-GP-AAL

Montenegro, 03 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Romeu Pohren Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei anexo, que *"Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente profissionais da educação para atuarem na SMED"*.

Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de profissionais da área da educação para o exercício das funções de professor, assistente de educação inclusiva e auxiliar de serviços escolares, para atuarem nas escolas da rede municipal de ensino, na educação infantil e no ensino fundamental.

Salientamos que, essa demanda tem origem num município que apresenta um grande crescimento populacional, uma rede estadual de ensino que mingua em quantidade e qualidade dos atendimentos, repassando suas demandas para o município, um grande período sem concurso público (desde 2019) que culminou em dezenas de profissionais aposentados e/ou exonerados, assim como servidores afastados em licença saúde.

Desde 2023, através do Memorando nº 4.498/2023 a Secretaria Municipal de Educação vem alertando sobre a necessidade de realização de concurso público para os cargos do magistério, considerando que entre os anos de 2023 e 2024 ocorreram mais de 53 (cinquenta e três) inativações e/ou exonerações de professores da Área I e mais de 10 (dez) inativações e/ou exonerações de professores da Área II.

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200 E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

Além disso, no ano de 2023 foram abertas duas novas turmas de Educação Infantil, além de cerca de 10 (dez) novas turmas, com a inauguração da EMEI Áurea dos Santos Noval, no bairro Centenário, que requer a contratação de docentes e assistentes, garantindo que a unidade escolar detenha quadro de profissionais completo, permitindo um atendimento adequado às crianças.

A Administração já iniciou o trâmite para a contratação de empresa para realização de concurso público do magistério. No entanto, a reposição desses profissionais por meio de concurso público demanda um longo prazo, ante a observância de todos os procedimentos legais que devem ser adotados até a conclusão das contratações dos cargos efetivos, podendo comprometer a qualidade do ensino prestado aos alunos. Assim, a contratação emergencial se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços educacionais sem prejuízos aos estudantes.

Ainda, observa-se um aumento expressivo do número de alunos com deficiência ou outras necessidades educacionais especiais matriculados na rede municipal. Esse crescimento exige a ampliação do quadro de Assistentes de Educação Inclusiva, profissionais fundamentais para o suporte pedagógico e o desenvolvimento desses alunos, assegurando o cumprimento da Lei Municipal nº 7.071, de 10 de julho de 2023, com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Assim, diante do exposto e constatado a relevância e urgência da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200 E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BAC8-7394-479C-469D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 03/04/2025 11:59:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/BAC8-7394-479C-469D>